



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15 De 31 de Março de 1969

SÚMULA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, AS PESSOAS DE IDADE E QUE VIVEM DE PEQUENAS RENDAS TAIS COMO RESULTANTES DE VENDAS DE DOÇES E SEMELHANTES:-

Art. 1º:- Fica autorizado o Prefeito Municipal, de Pérola Estado do Paraná, a conceder isenção as pessoas de idade superior a 50 (cincoenta) anos, e que vivam de pequenos rendimentos, de movimentos de barracas, carrinhos ou tabuleiros de doces, salgadinhos, amendoim, pipocas e frutas em pequena quantidade.

Parágrafo Único:- Para que possa gozar da isenção acima, é necessário que o interessado, neste benefício, de entrada de pedido ao Sr. Prefeito Municipal, fazendo juntada dos documentos de idade, atestado de pobreza, passado por autoridade policial, provando necessitar da isenção dos tributos municipais para poder manter as despesas de sua família ou sustento pessoal.

Art. 2º:- Este benefício será concedido, na forma do que dispõe a Lei nº 3/68, de 10/12/68, em seus artigos ns.44 e 45 que rege a matéria, de isenção e imunidades, Capítulo X, do Código Tributário do Município.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Em, 31 de Março de 1969


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal